
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.825, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 366.245.437,65 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 366.245.437,65 (Trezentos e Sessenta e Seis Milhões, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
021010103214558575 - TCE	0101	319094	6.750.000,00
021010103214558575 - TCE	0101	319113	150.000,00
041010212214216853 - TJE	0101	319092	6.800.000,00
041010212214216854 - TJE	0101	319092	1.000.000,00
041010212214216855 - TJE	0101	319092	7.300.000,00
041010212214218189 - TJE	0101	319092	4.900.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	1.004.532,80
161011212212974668 - SEDUC	0101	339030	200.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0101	339035	20.377,50
161011212212978338 - SEDUC	0101	339037	1.139.415,13
161011212212978338 - SEDUC	0101	339039	2.247.158,59
161011212212978338 - SEDUC	0101	339047	4.075,50
161011233112978311 - SEDUC	0102	339001	457.303,76
161011233112978311 - SEDUC	0102	339046	29.701.732,10
161011233112978312 - SEDUC	0102	339049	1.781.970,26
161011236115098904 - SEDUC	0102	319004	1.030.855,70
161011236115098904 - SEDUC	0102	319011	20.502.346,48
161011236115098904 - SEDUC	0102	319013	2.681.415,30
161011236115098904 - SEDUC	0102	319016	971.700,96
161011236115098904 - SEDUC	0102	319113	15.110.394,29
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	16.561.617,44
161011236115098904 - SEDUC	0102	339039	3.715.754,84
161011236115098904 - SEDUC	0102	339040	46.659,45
161011236115098904 - SEDUC	0143	319004	9.666.343,31

161011236115098904 - SEDUC	0143	319011	38.131.082,17
161011236115098904 - SEDUC	0143	319016	4.639.856,58
161011236215098906 - SEDUC	0102	319013	4.887.247,29
161011236215098906 - SEDUC	0102	319113	18.137.377,26
161011236215098906 - SEDUC	0102	339030	976.023,58
161011236215098906 - SEDUC	0102	339037	18.984.423,48
161011236215098906 - SEDUC	0102	339039	1.491.075,16
161011236215098906 - SEDUC	0102	339040	303.964,99
161011236215098906 - SEDUC	0143	319004	421.747,89
161011236215098906 - SEDUC	0143	319011	73.030.747,31
161011236215098906 - SEDUC	0143	319016	74.401,55
211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	644.000,00
211010612815028832 - SEGUP	0101	339036	240.000,00
211010618115028838 - SEGUP	0101	339033	1.226.000,00
211010618115028838 - SEGUP	0101	339039	2.950.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	0101	339030	100.000,00
401010612615088238 - Polícia Civil	0101	339040	381.990,00
901011012212974668 - FES	0101	339030	6.500,00
901011012212978338 - FES	0101	339037	1.149.770,60
901011012615088238 - FES	0101	339040	14.338,33
901011012615088238 - FES	0101	339140	408.808,76
901011030115078286 - FES	0101	334181	8.000,00
901011030215078288 - FES	0101	339030	9.359.288,16
901011030215078288 - FES	0101	339037	1.444.319,87
901011030215078288 - FES	0101	339039	10.414.520,08
901011030215078289 - FES	0101	449039	6.536.337,64
901011030215078293 - FES	0101	339030	1.302.856,14
901011030215078293 - FES	0101	339039	3.069,40
901011030215078293 - FES	0101	339040	19.994,46
901011030215078309 - FES	0101	339033	1.837.317,58
901011030215078876 - FES	0101	339033	1.824.600,00
901011030215078877 - FES	0101	335085	27.663.116,96
901011030215078880 - FES	0101	339037	1.868.467,89
901011030215078880 - FES	0101	339039	2.020.541,11
TOTAL			366.245.437,65

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de dezembro de 2022.

FRANCISCO MELO
Governador do Estado, em exercício
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.226, DE 20/12/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.